

## **LEI Nº 118/94**

"CRIA CAMPANHA DE REABILITAÇÃO VISUAL DOS IDOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**Sr. ANTONIO DE JESUS HENRIQUES**, Presidente da Câmara Municipal de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Bertioga em seu artigo 44, tendo em vista a expiração do prazo para sanção e promulgação do Sr. Prefeito, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão realizada no dia 13 de setembro de 1994 e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover campanha de reabilitação visual para idosos.

1 - A campanha de que trata este artigo deverá abranger todos os idosos com necessidade de tratamento.

2 - A campanha deverá ser feita através de exames clínicos, nos Centros de Saúde, encaminhando-se o paciente aos órgãos competentes nos casos em que houver necessidade de cirurgia.

3 - Deverá ser oferecido ao paciente todo atendimento ambulatorial, bem como armações de óculos e lentes.

4 - Juntamente com esta campanha deverá ser desenvolvida uma campanha paralela de conscientização da população com doações de armações de óculos.

**Art. 2º** - Esta Lei tem por finalidade a reabilitação visual dos idosos, com atenção especial à "CATARATA".

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos próprios do orçamento em vigor.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Bertioga, 12 de dezembro de 1994.

**ANTONIO DE JESUS HENRIQUES**  
PRESIDENTE DA CÂMARA

Atualizada pelo Técnico Legislativo em 24/07/01